

OFÍCIO CASA CIVIL Nº 188/2025

Rorainópolis/RR, 12 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis
Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 10 horas e 08 minutos

Rorainópolis-RR 12/05/2025

fuercina m. coelho

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para sua apreciação desta casa legislativa.

Atenciosamente,



ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis

Processo nº 019, 2025
Folha Nº 02
✓
Câmara Municipal

MENSAGEM DO PREFEITO N.º 011/2025.

Rorainópolis - RR, 12 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Rorainópolis.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o incluso **Projeto de Lei nº __, de __ de abril de 2024**, que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências.”**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é instrumento fundamental para o planejamento governamental, pois estabelece as bases para a elaboração e execução do orçamento anual, orientando a gestão fiscal e definindo prioridades de gasto público. A presente proposição atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, além de observar as normas da Lei Orgânica Municipal.

Este Projeto de Lei fixa as metas de resultado fiscal, prioridades operacionais, regras para evolução de despesas com pessoal, alterações tributárias e outras diretrizes essenciais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026). Visa-se assegurar a sustentabilidade das contas públicas, o cumprimento das obrigações constitucionais e o alinhamento das ações administrativas aos princípios de eficiência, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Em atenção ao disposto no **Art. 19** da proposição ora encaminhada, **as metas e prioridades para o exercício de 2026 serão especificadas em anexo próprio e serão enviadas juntamente com o Plano Plurianual 2026-2029**, tendo em vista que as categorias de programação serão integralmente alteradas com o novo PPA. Tal medida confere maior coerência entre os instrumentos planejamento e as políticas públicas,

assegurando que os objetivos estratégicos do Município sejam adequadamente contemplados no orçamento anual.

A elaboração do Projeto de Lei foi norteadada pelo compromisso da gestão em garantir a ampla participação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como pelo diálogo constante com a sociedade. Reiteramos, ainda, o empenho do Executivo em disponibilizar, sempre que solicitado, todas as informações que se fizerem necessárias à análise e ao aperfeiçoamento legislativo, assegurando a transparência do processo orçamentário.

Tendo em vista a relevância do tema, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração de Vossas Excelências, rogando por sua costumeira atenção no exame e na aprovação da matéria. Ressaltamos que o aperfeiçoamento deste Projeto de Lei por meio de eventuais emendas ou sugestões dos nobres vereadores contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas e para uma gestão orçamentária cada vez mais efetiva e alinhada aos anseios da comunidade local.

Cumpre salientar que, nos termos do art. 15, § 1º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal competente deverá comunicar à entidade devedora, até o dia 31 de maio de cada ano, os precatórios inscritos para pagamento no exercício seguinte. Assim, espera-se contar com a colaboração desta Egrégia Casa, durante a tramitação do presente projeto, para que sejam feitos os ajustes necessários com vistas a incluir as despesas de caráter obrigatório relativas aos precatórios, assegurando o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e a observância dos princípios constitucionais.

Confiamos que a Câmara Municipal dará a devida análise e tramitação ao Projeto de Lei, de modo a oportunizar que o Município de Rorainópolis disponha de diretrizes claras e responsáveis para a elaboração do Orçamento de 2026, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e o bem-estar dos nossos cidadãos.

Nesse sentido, solicito que a presente Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja lida em Plenário e encaminhada às comissões competentes para a necessária apreciação.

Reitero, por fim, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALESSANDRO
DALTRO
SOUSA:837833422
87

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2025.05.12
11:57:59 -04'00'

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR

PROJETO DE LEI Nº 014 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA, Prefeito do Município de Rorainópolis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de suas autarquias, fundações, empresas dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;
- VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados até 1,0% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. Até aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Município ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º. A lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de déficit primário para o Exercício de 2025.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativos e fiscal visando eliminar o déficit projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução de crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas municipais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, media a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento obedecendo o processo legislativo nos casos que demandem lei específica, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 3º. Eventual revisão dos valores de receita e despesa realizados em função dos eventos constantes do caput deste artigo não demandarão revisão dos anexos desta Lei.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1 % da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 10º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente arrecadada em 2024, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 11. Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários, categorias de programação e fichas orçamentárias de despesa, com o objetivo de adequar as fontes de recursos e códigos de aplicação, não sendo tais alterações computadas para o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 12. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 30% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo as alterações que envolvam:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Recursos próprios das unidades;
- IV. Pagamento do serviço da dívida;
- V. Pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. Convênios e recursos fundos a fundo;
- VII. Superávit financeiro apurado em balanço; e
- VIII. Emendas parlamentares estaduais e federais;

Art. 13. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI. Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.
- VII. Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- VI. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VII. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 18. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As metas e as prioridades para 2026 serão especificadas em Anexo próprio junto ao Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo Único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e a proceder ao aumento ou à revisão geral das remunerações dos seus respectivos servidores, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

- I. estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;
- II. houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 27. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 28. Ao final do exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 29. Nos termos do art. 168, § 2º, da Constituição da República, o saldo financeiro referente ao Exercício de 2026 decorrentes de recursos entregues na forma do art. 26 desta lei, deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Municipal até o dia 15 de janeiro de 2027, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 30. Os precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos do Poder Legislativo correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador, exceto aqueles cujo fato gerador se deu em virtude de atraso ou falta de repasse do duodécimo.

Parágrafo único. Na hipótese das despesas referidas no caput deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Municipal dos valores eventualmente pagos.

Art. 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2024;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 32. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior às aquelas tidas inviáveis.

Art. 33. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício de 2024, devendo ser observados os seguintes conceitos:

- I. Despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante;
- II. Despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontra em 31 de dezembro de 2024 em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º. A inscrição de Restos a Pagar Não Processados – RPNP é realizada após a verificação e anulação dos empenhos que não serão inscritos, em virtude de restrição em norma do ente da Federação, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais. Após tal procedimento, inscrevem-se os restos a pagar não processados do exercício.

§ 2º. Serão inscritos em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:

- I. Os serviços prestados ou materiais entregues, ainda que se encontrem em 31 de dezembro do exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor; ou
- II. O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa liquidar)

§ 3º. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar até o exercício de 2020 que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação na data da publicação desta Lei serão canceladas pela Contabilidade municipal.

§ 4º. As despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024, que não se enquadrem nas situações previstas nos parágrafos acima, não deverão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo os respectivos empenhos serem cancelados.

§ 5º. A inscrição em RP de despesas decorrentes de emendas parlamentares, convênios ou contratos de repasse devem ser analisadas caso a caso, levando em consideração a expectativa de liberação de recursos pelo concedente.

Art. 34. Os restos a pagar processados e não processados liquidados prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data da respectiva liquidação, nos termos do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, devendo-se proceder ao seu cancelamento após verificadas a respectiva prescrição.

Art. 35. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 36. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2025, a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis -RR, 12 de maio de 2025.

ALESSANDRO
DALTRO
SOUSA:837833422
87

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO DALTRO
SOUSA:83783342287
Dados: 2025.05.12 11:58:28
+04'00'

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal de Rorainópolis - RR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	242.718.799,00	232.489.271,00	0,85	250.069.306,00	230.317.295,00	0,83	257.318.134,00	228.427.534,00	0,82
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	240.068.237,00	229.950.419,00	0,84	247.312.721,00	227.778.443,00	0,82	254.458.178,00	225.888.681,00	0,81
Receitas Primárias Correntes	173.064.685,00	165.770.771,00	0,60	180.309.169,00	166.067.243,00	0,60	187.454.626,00	166.408.007,00	0,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.755.484,00	33.290.693,00	0,12	36.145.703,00	33.290.693,00	0,12	37.501.167,00	33.290.693,00	0,12
Transferências Correntes	137.934.843,00	132.121.497,00	0,48	143.774.134,00	132.417.969,00	0,47	149.549.527,00	132.758.733,00	0,48
Demais Receitas Primárias Correntes	374.358,00	358.581,00	0,00	389.332,00	358.581,00	0,00	403.932,00	358.581,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	67.003.552,00	64.179.648,00	0,23	67.003.552,00	61.711.200,00	0,22	67.003.552,00	59.480.674,00	0,21
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	245.837.971,00	235.476.984,00	0,86	251.885.699,00	231.990.218,00	0,83	260.274.648,00	231.052.102,00	0,83
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	244.996.643,00	234.671.114,00	0,85	251.065.404,00	231.234.716,00	0,83	259.474.861,00	230.342.111,00	0,83
Despesas Primárias Correntes	168.098.017,00	161.013.426,00	0,59	174.829.892,00	161.020.753,00	0,58	181.392.629,00	161.026.625,00	0,58
Pessoal e Encargos Sociais	84.879.980,00	81.302.663,00	0,30	88.275.179,00	81.302.663,00	0,29	91.585.499,00	81.302.663,00	0,29
Outras Despesas Correntes	83.218.037,00	79.710.763,00	0,29	86.554.713,00	79.718.090,00	0,29	89.807.130,00	79.723.962,00	0,29
Despesas Primárias de Capital	63.364.202,00	60.693.680,00	0,22	65.898.770,00	60.693.680,00	0,22	68.369.974,00	60.693.680,00	0,22
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	13.534.424,00	12.964.008,00	0,05	10.336.742,00	9.520.283,00	0,03	9.712.258,00	8.621.806,00	0,03
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-4.928.406,00	-4.720.695,00	-0,02	-3.752.683,00	-3.456.273,00	-0,01	-5.016.683,00	-4.453.430,00	-0,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-4.928.406,00	-4.720.695,00	-0,02	-3.752.683,00	-3.456.273,00	-0,01	-5.016.683,00	-4.453.430,00	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.650.562,00	2.538.853,00	0,01	2.756.585,00	2.538.853,00	0,01	2.859.956,00	2.538.853,00	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	678.026,00	649.451,00	0,00	661.076,00	608.860,00	0,00	644.549,00	572.182,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	70.001.547,00	67.051.291,00	0,24	68.315.163,00	62.919.212,00	0,23	66.568.876,00	59.094.801,00	0,21
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	70.001.547,00	67.051.291,00	0,24	68.315.163,00	62.919.212,00	0,23	66.568.876,00	59.094.801,00	0,21
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.955.871,00	2.831.294,00	0,01	1.657.175,00	1.526.281,00	0,01	2.801.275,00	2.486.760,00	0,01

Processo nº 019/2025
Folha nº 20
Câmara Municipal



PM - PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.525.651,00	0,30	81,08	227.336.396,00	0,89	152,39	150.810.745,00	197,07
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	75.857.123,00	0,30	80,37	224.914.521,00	0,88	150,77	149.057.398,00	196,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	76.525.651,00	0,30	81,08	225.669.324,00	0,88	151,27	149.143.673,00	194,89
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	75.984.765,00	0,30	80,51	223.448.613,00	0,87	149,78	147.463.848,00	194,07
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-127.642,00	0,00	-0,14	1.465.908,00	0,01	0,98	1.593.550,00	-1.248,45
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-127.642,00	0,00	-0,14	1.465.908,00	0,01	0,98	1.593.550,00	-1.248,45
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	6.699.535,00	0,03	4,49	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.764.464,00	-0,02	-6,11	81.906.103,00	0,32	54,90	87.670.567,00	-1.520,88
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	248.231,00	0,00	0,26	-3.612.046,00	-0,01	-2,42	-3.860.277,00	-1.555,11

Processo nº 017/2025
Folha nº 24
Câmara Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	75.864.212,00	76.525.651,00	0,87	137.767.216,00	0,00	242.718.799,00	0,00	250.069.306,00	3,03	257.318.134,00	2,90
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	75.227.519,00	75.857.123,00	0,84	136.726.751,00	0,00	240.068.237,00	0,00	247.312.721,00	3,02	254.458.178,00	2,89
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	75.864.212,00	76.525.651,00	0,87	145.002.276,00	0,00	245.837.971,00	0,00	251.885.699,00	2,46	260.274.648,00	3,33
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	75.349.082,00	75.984.765,00	0,84	133.805.650,00	0,00	244.996.643,00	0,00	251.065.404,00	2,48	259.474.861,00	3,35
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-121.563,00	-127.642,00	0,00	2.921.101,00	0,00	-4.928.406,00	0,00	-3.752.683,00	0,54	-5.016.683,00	-0,46
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-121.563,00	-127.642,00	0,00	2.921.101,00	0,00	-4.928.406,00	0,00	-3.752.683,00	0,54	-5.016.683,00	-0,46
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	105.039.478,57	0,00	70.001.547,00	0,00	68.315.163,00	-2,41	66.568.876,00	-2,56
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-18.510.994,00	-5.764.464,00	-68,86	193.787.668,69	0,00	70.001.547,00	0,00	68.315.163,00	-2,41	66.568.876,00	-2,56
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	881.476,00	248.231,00	-71,84	5.102.369,66	0,00	2.955.871,00	0,00	1.657.175,00	-43,94	2.801.275,00	69,04

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	84.045.670,00	80.872.308,00	-3,78	137.767.216,00	0,00	232.489.271,00	0,00	230.317.295,00	-0,93	228.427.534,00	-0,82
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	83.340.313,00	80.165.807,00	-3,81	136.726.751,00	0,00	229.950.419,00	0,00	227.778.443,00	-0,94	225.888.681,00	-0,83
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	84.045.670,00	80.872.308,00	-3,78	145.002.275,89	0,00	235.476.984,00	0,00	231.990.218,00	-1,48	231.052.102,00	-0,40
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	83.474.986,00	80.300.699,00	-3,80	133.805.650,50	0,00	234.671.114,00	0,00	231.234.716,00	-1,46	230.342.111,00	-0,39
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-134.673,00	-134.892,00	-0,01	2.921.100,50	0,00	-4.720.695,00	0,00	-3.456.273,00	0,52	-4.453.430,00	-0,44
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-134.673,00	-134.892,00	-0,01	2.921.100,50	0,00	-4.720.695,00	0,00	-3.456.273,00	0,52	-4.453.430,00	-0,44
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	105.039.478,57	0,00	67.051.291,00	0,00	62.919.212,00	-6,16	59.094.801,00	-9,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-20.507.283,00	-6.091.886,00	-70,29	193.787.668,69	0,00	67.051.291,00	0,00	62.919.212,00	-6,16	59.094.801,00	-9,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	976.537,00	262.330,00	-73,14	5.102.369,66	0,00	2.831.294,00	0,00	1.526.281,00	-46,09	2.486.760,00	-44,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028

Processo nº 01718005
Folha Nº 23
Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

01613031/0001-80

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**Processo nº 017, 2025Folha Nº 29Câmara Municipal

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-91.558.689,00	100,00	-134.007.905,00	100,00	-141.808.970,00	100,00
TOTAL	-91.558.689,00	00,00	-134.007.905,00	00,00	-141.808.970,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
Patrimônio	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Reservas	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00 100,00	0,00 100,00	0,00 100,00
TOTAL	0,00 0,00	0,00 10,00	0,00 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Processo nº 017/2025
Folha Nº 25
Câmara Municipal

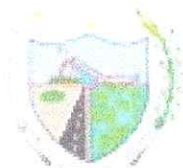
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
ALOCACÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2026

Processo nº 017/2025

Folha Nº 26

Câmara Municipal

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Processo nº 017, 2025
Folha Nº 26
8
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
01613031/0001-80
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Processo nº 017.8005
Folha Nº 27
Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

01613031/0001-80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Processo nº 017, 2025

Folha Nº 28

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026
Câmara Municipal

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	7.510.838,88
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.510.838,88
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.510.838,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV):	3.577.317,17
Novas DOCC	3.577.317,17
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.933.521,70

FONTE: SCPI - Contabilidade [21739], PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Processo nº 017/2025
Folha Nº 29
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

14 DE MAIO DE 2025

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ANDREIA SALDANHA MAIA		☐	☐
CARLOS DA SILVA		☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES		☐	☐
ERISNEIDE S. P. DA COSTA		☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO		☐	☐
FRANCISCA ANDRÉIA G. DE FREIRAS		☐	☐
JOÃO DAMASCENO DA S. FILHO		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
L. GONZAGA DA SILVA		☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA		☐	☐
PAULO F. COELHO NASCIMENTO		☐	☐
RAQUEL RAMOS GENELHÚ		☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA		☐	☐

Presidente

1º Secretário